

1 **ATA 2704ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos doze dias do mês de dezembro do
2 ano de 2018, às nove horas e cinquenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça da
3 República, nº 53, a segunda milésima septecentésima quarta Sessão Plenária Ordinária
4 do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do Conselheiro Hubert Alquéres,
5 com o sorteio dos processos das Câmaras de Educação Superior. Compareceram os
6 Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Cleide Bauab Eid Boxichio, Décio Lencioni
7 Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco Antônio Poli, Francisco de Assis Carvalho
8 Arten, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas
9 Barreiro, Jair Ribeiro da Silva Neto, João Otávio Bastos Junqueira, Laura Laganá, Luís
10 Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Rosângela
11 Aparecida Ferini Vargas Chede, Roque Theóphilo Júnior e Sylvania Figueiredo Gouvêa . **01.**
12 Colocada em discussão, a Ata nº 2703 de 05/12/18, foi aprovada por unanimidade. **02.**
13 Justificaram a ausência os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Iraíde Marques de
14 Freitas Barreiro e Thiago Lopes Matsushita. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA**
15 **PRESIDÊNCIA:** registrou e agradeceu a presença do Senhor Wiliam Bezerra de Mello,
16 Coordenador da COFI – Coordenadoria de Orçamento e Finanças da SEE e passou-lhe a
17 palavra para que fizesse a apresentação do Plano de Trabalho Anual Quota Estadual
18 Salário-Educação 2019. O palestrante agradeceu a oportunidade de estar no CEE, mais
19 uma vez, e iniciou sua apresentação dizendo que o objetivo da mesma é realizar
20 esclarecimentos sobre: liquidação de despesa do exercício (até 11/12/2018); Proposta
21 Orçamentária para 2019 – síntese da Estrutura Programática; e Dotações Orçamentárias
22 Iniciais dos anos 2017, 2018 e Projeto de Lei para 2019. Em seguida, explicou que a
23 QESE é uma contribuição social para suplementar despesas; é calculada com base no
24 Censo Escolar; é utilizada para ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do
25 ensino; é vedado o pagamento de pessoal; e não se aplica na vinculação constitucional.
26 Com o recurso do *PowerPoint* mostrou através de tabelas e gráficos os orçamentos de
27 2017, 2018 e proposta orçamentária para 2019. Manifestaram-se a Presidência e os
28 Conselheiros Jair Ribeiro da Silva Neto, Cleide Bauab Eid Bochixio, Guiomar Namó de
29 Mello, Laura Laganá, Eliana Martorano Amaral, Rosângela Aparecida Ferini Vargas
30 Chede, no sentido de que alguns pontos sobre o Plano QESE fossem esclarecidos. O
31 **Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto** disse que a verba destinada à Formação de
32 Professores é insuficiente e deveria ser reforçada. A **Consª Cleide Bauab Eid Bochixio**
33 comentou que o Programa de Formação de Professores não é exclusivo da verba QESE.
34 A **Presidência** informou que detalhamentos sobre algumas questões, aqui citadas, serão
35 reforçados no Parecer que acompanha o Projeto de Deliberação para aprovação do Plano
36 de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário - Educação - Ano de 2019. **OBS:**
37 todo material foi disponibilizado - impresso e por *email* - aos senhores Conselheiros e a
38 íntegra da apresentação encontra-se à disposição de todos com a secretária do Conselho
39 Pleno. Na sequência, o Senhor Presidente informou: **a)** publicada Portaria CEE/GP nº
40 452/2018, que designa os Conselheiros Maria Cristina Barbosa Storópoli, Thiago Lopes
41 Matsushita e Iraíde Marques de Freitas Barreiro, e a Servidora Jackeline Aparecida
42 Malheiros Jorge para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão Especial com
43 a finalidade de desenvolver estudos e apresentar proposta de revisão da Deliberação
44 CEE nº 142/2016. A Comissão deverá apresentar suas conclusões até 28 de fevereiro de
45 2019; **b)** publicado, no DOE de 08 de dezembro, Comunicado da Presidência referente à
46 nova composição das Comissões Permanentes: Comissão de Planejamento - Presidente:
47 Cons. Claudio Mansur Salomão. Vice-Presidente: Cons. Marcos Sidnei Bassi. Membro:
48 Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede. Comissão de Legislação e Normas -
49 Presidente: Consª Maria Cristina Barbosa Storópoli. Vice-Presidente: Cons. Décio
50 Lencioni Machado. Membro: Cons. Francisco Antônio Poli; **c)** entrega dos Kits de Natal
51 aos funcionários do CEE, ocorrerá na próxima quinta-feira a partir das 14horas; **d)** convite
52 do Senhor Secretário da Educação, João Cury, para lançamento do Currículo Paulista, no
53 dia 17 de dezembro de 2018, às 14horas, no Teatro Fernando de Azevedo, da Secretaria
54 de Estado de Educação; **e)** convite do Senhor Governador Márcio França para a

1 cerimônia de Transmissão de Cargo para o novo Governador João Dória, que acontecerá
2 no dia 1º de janeiro de 2019, às 10 horas no Palácio dos Bandeirantes; f) convite para a
3 Cerimônia de Homologação da Base Nacional Comum Curricular, que acontecerá no dia
4 22 de dezembro de 2018, ocasião em que o Ministro Rossieli Soares fará também a
5 divulgação de outras ações como o Ensino Regioso. A **Consª Guiomar Namó de Mello**
6 disse que o Ministro entregará no CNE um documento da iniciativa do MEC de rever a
7 Formação dos Professores no Brasil. Informou que o trabalho que foi feito com as
8 Licenciaturas, neste Conselho, foi uma das referências mais importantes do citado
9 documento. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** houve inversão de pauta
10 **05. MATÉRIA DELEGADA:** aprovada em 05/12/2018, nos termos da Deliberação CEE
11 157/2017. **5.1** Indicação de Especialistas para os Procs. nºs 966042/2018 (CEB); e
12 1440753/2018; 763262/2018 (Proc. CEE 036/2012) (CES). **5.2** Pareceres aprovados em
13 05/12/2018, nos termos da Deliberação CEE nº 157/2017: **Proc. 1048783/2018 (Proc.**
14 **CEE 372/2017)** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC
15 Guaratinguetá. **Parecer 463/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
16 Edson Hissatomi Kai. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
17 nº 142/2016, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão
18 Comercial, oferecido pela FATEC Guaratinguetá, do Centro Estadual de Educação
19 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 O presente reconhecimento tornar-
20 se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
21 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1101669/2018 (Proc. CEE 233/2007)** _
22 Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista. **Parecer 464/18** _ da Câmara de
23 Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1
24 Aprova-se, com fundamento na Deliberação nº 142/2016, o pedido de Renovação do
25 Reconhecimento do Curso de Nutrição, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança
26 Paulista, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-
27 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
28 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 844632/2018 (Proc. CEE 253/2010)** _
29 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. **Parecer 465/18** _ da Câmara de
30 Educação Superior, relatado pela Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação:
31 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação nº 142/2016, o pedido de Renovação do
32 Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Filosofia, Ciências e
33 Letras de Penápolis, pelo prazo de três anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares
34 praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem o reconhecimento. 2.3 A
35 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
36 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
37 **Proc. 1098262/2018 (Proc. CEE 115/2018)** _ Centro Universitário de Adamantina.
38 **Parecer 466/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraíde Marques
39 de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação nº
40 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas -
41 Bacharelado, do Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de cinco anos. 2.2
42 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que o Curso
43 permaneceu sem o reconhecimento. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-
44 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
45 Secretaria de Estado da Educação. **PAUTA: Proc. 1103494 (Proc. DER de Franca**
46 **1230/1048/2017)** _ Diretoria de Ensino Região Franca. O **Parecer 467/18** _ da Câmara de
47 Educação Superior, relatado pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira foi aprovado por
48 unanimidade. Deliberação: 2.1 A FATECE/Pirassununga pode emitir certificações
49 intermediárias que poderão ser consideradas como curso de especialização lato sensu,
50 atendidas as exigências legais. 2.2 Não há previsão legal para referido certificado, objeto
51 desta consulta, ser utilizado para fins de atribuição de aulas. 2.3 Responda-se à Diretoria
52 de Ensino Região Franca, nos termos deste Parecer. **Proc. 840816/2018 (Proc. CEE**
53 **2339/1972)** _ Escola Superior de Educação Física de Jundiaí. O **Parecer 468/18** _ da
54 Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli foi

1 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação
2 CEE nº 141/2016, o pedido de alteração do Regimento da Escola Superior de Educação
3 Física de Jundiá. 2.2 A Instituição interessada deverá encaminhar três exemplares das
4 alterações, ora aprovadas, a fim de serem rubricados. 2.3 A presente aprovação tornar-
5 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela
6 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 788426/2018 (Proc. CEE 062/2018)** _
7 Faculdade de Itápolis. O **Parecer 469/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
8 pelo Cons. Décio Lencioni Machado foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Com
9 base na Deliberação CEE nº 112/2012 e em função da análise realizada no presente
10 Parecer: 2.1 Aprova-se o Curso de Especialização em Transtorno do Espectro do Autista
11 (TEA), Intervenções Educacionais e Comportamentais, da Faculdade de Itápolis, para as
12 turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cinquenta vagas e nos termos
13 em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Mário
14 de Souza Castro, 200 – Jardim Santa Mônica, Itápolis, SP. 2.2 Com a finalidade de
15 assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Deliberação CEE nº 112/2012, a
16 Faculdade de Itápolis deverá remeter a este Conselho relação de alunos concluintes, no
17 prazo de até 30 dias contados da data do término das aulas. A partir destas informações a
18 Câmara de Educação Superior disponibilizará ao sistema estadual de ensino o rol de
19 profissionais habilitados nesses cursos. 2.3 Ao final de cada turma, a Instituição deverá
20 elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos
21 para efeito de futura avaliação desse Conselho. **Proc. 1186095/2018 (Proc. CEE**
22 **567/2001)** _ UNESP / Instituto de Biociências do *Campus* de Rio Claro. O **Parecer 470/18**
23 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelas Consª Bernardete Angelina Gatti e
24 Consª Guiomar Namó de Mello foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A
25 adequação curricular proposta para o Curso de Pedagogia, oferecido pelo Instituto de
26 Biociências do *Campus* de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de
27 Mesquita Filho”, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº
28 154/2017. 2.2 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,
29 após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
30 **1179390/2018 (Proc. CEE 0519/2001)** _ UNESP / Faculdade de Filosofia e Ciências do
31 *Campus* de Marília. O **Parecer 471/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelas
32 Consª. Bernardete Angelina Gatti e Consª Guiomar Namó de Mello foi aprovado por
33 unanimidade. Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de
34 Licenciatura em Filosofia, oferecido pela Faculdade de Filosofia e Ciências do *Campus* de
35 Marília, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, atende à Del. CEE nº
36 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A presente adequação tornar-
37 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
38 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1162154/2018 (Proc. CEE 573/2001)** _ UNESP
39 / Faculdade de Engenharia do *Campus* de Guaratinguetá. O **Parecer 472/18** _ da Câmara
40 de Educação Superior, relatado pelas Consª Bernardete Angelina Gatti e Consª Guiomar
41 Namó de Mello foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A adequação curricular
42 proposta para o Curso de Licenciatura em Física, oferecido pela Faculdade de
43 Engenharia do *Campus* de Guaratinguetá, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de
44 Mesquita Filho”, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº
45 154/2017. 2.2 A presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
46 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
47 **Proc. 1216255/2018 (Proc. CEE 177-2001)** _ Universidade Estadual Paulista Júlio de
48 Mesquita Filho – UNESP. O **Parecer 473/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
49 pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli foi aprovado por unanimidade. Deliberação:
50 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Pedagogia, na modalidade a
51 distância (EaD), oferecido pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” –
52 UNESP, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2
53 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações nºs 130/2014 e 142/2016, o pedido de
54 Renovação do Reconhecimento do Curso de Pedagogia, na modalidade a distância

1 (EaD), da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, pelo prazo
2 de cinco anos. 2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que
3 o Curso permaneceu sem o reconhecimento. 2.4 A adequação curricular e a presente
4 renovação de reconhecimento tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após
5 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1166718/2018**
6 **(Proc. CEE 116/2017)** _ UNESP / Instituto de Artes do *Campus* de São Paulo. O **Parecer**
7 **474/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelas Cons^a. Bernardete Angelina
8 Gatti e Cons^a Guiomar Namó de Mello foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1
9 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do
10 Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Arte-Teatro, oferecido pelo Instituto de
11 Artes do Campus de São Paulo, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita
12 Filho” pelo prazo de cinco anos. 2.2 A adequação curricular proposta para o Curso de
13 Licenciatura em Arte-Teatro, oferecido pelo Instituto de Artes do Campus de São Paulo,
14 da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, atende à Del. CEE nº
15 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.3 Convalidam-se os atos
16 escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.4 A
17 presente renovação do reconhecimento e adequação curricular tornar-se-ão efetivas por
18 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
19 da Educação. **Proc. 1030138/2018 (Proc. CEE 254/2017)** _ Escola de Engenharia de
20 Piracicaba. O **Parecer 475/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a
21 Iraíde Marques de Freitas Barreiro foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1
22 Defere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 394/2018, aprovando-se, com
23 fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o Projeto do Curso de Ciências Contábeis,
24 solicitado pela Escola de Engenharia de Piracicaba. 2.2 Para a autorização de
25 funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho no prazo de um
26 ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas
27 instalações para a verificação do cumprimento dos termos de compromisso e para a
28 elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE nº 142/2016,
29 reiterando-se que até essa aprovação a Instituição não poderá realizar processo seletivo
30 para o Curso citado. 2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
31 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
32 **Proc. 860647/2018 (Proc. CEE 254/2012)** _ Colégio Cruzeiro do Sul. O **Parecer 476/18** _
33 da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli foi aprovado
34 por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE nº
35 97/2010, toma-se conhecimento do encerramento do Polo de Apoio Presencial situado à
36 Rua Butantã, 285, Pinheiros, São Paulo/SP, do Colégio Cruzeiro do Sul. 2.2 Envie-se
37 cópia deste Parecer ao Colégio Cruzeiro do Sul, às DERs Centro Oeste e Leste1; à
38 Coordenadoria de Gestão de Educação Básica - CGEB; e à Coordenadoria de
39 Informação, Monitoramento e Avaliação - CIMA. **Proc. 916837/2018** _ Colégio Técnico
40 Agrícola “José Bonifácio” - *Campus* Jaboticabal. O **Parecer 477/18** _ da Câmara de
41 Educação Básica, relatado pela Cons^a. Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede foi aprovado
42 por unanimidade. Deliberação: 2.1 Defere-se, nos termos da Deliberação CEE 162/2018 e
43 da Indicação CEE 169/2018, a solicitação de ampliação de Credenciamento do Colégio
44 Técnico Agrícola “José Bonifácio”, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
45 Filho – UNESP, *Campus* Jaboticabal, para emissão de Pareceres Técnicos para Cursos
46 de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presenciais e a distância, abaixo
47 relacionados: Mecânica, Mecatrônica, Automação Industrial, Eletrônica e Eletrotécnica
48 (Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais) e; Infraestrutura Escolar (Eixo
49 Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social). 2.2 Cabe à Direção do Colégio
50 Técnico Agrícola “José Bonifácio”, *Campus* Jaboticabal, adotar as providências
51 institucionais necessárias, para formalizar a parceria/cooperação, com as unidades do
52 Colégio Técnico Industrial “Prof. Carlos Augusto Patrício Amorim”, *Campus* Guaratinguetá
53 e com o Colégio Técnico Industrial “Prof. Isaac Portal Roldán”, *campus* Bauru. 2.3 O
54 Termo de Cooperação entre este Conselho Estadual de Educação e o Colégio Técnico

1 Agrícola “José Bonifácio” Campus Jaboticabal, deve ser adequado às novas diretrizes
2 deste Conselho. 2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Técnico Agrícola “José
3 Bonifácio” – campus Jaboticabal, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
4 Filho – UNESP, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, à
5 Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA, a todas
6 as Diretorias de Ensino e às demais instituições credenciadas, nos termos da Deliberação
7 CEE 105/2011. **Proc. 1199774/2018** _ Colégio Soer / Araçatuba. O **Parecer 478/18** _ da
8 Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto foi aprovado
9 por unanimidade. Deliberação: 2.1 Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE
10 97/10, o solicitado pelo Colégio SOER/Araçatuba de alteração das aulas práticas
11 presenciais de Treinamento em Laboratório do Curso de Segurança no Trabalho, em
12 aulas práticas virtuais por meio do Sistema de Ensino Presencial Conectado. 2.2 Indefere-
13 se o solicitado pelo Colégio Soer/Araçatuba de realização das provas finais do Curso
14 Técnico em Segurança do Trabalho no Polo Penha/São Paulo, pelos motivos expressos
15 no Parecer CEE nº 78/17. 2.3 Envie-se cópia do presente Parecer ao Colégio
16 SOER/Araçatuba, à DER Araçatuba, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica
17 CGEB, e à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento, CIMA.
18 **Proc. 1175762/2018 (Proc. CEE 287/2015)** _ Conselho Estadual de Educação. A
19 **Indicação CEE 172/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatada pelo Cons. Roque
20 Theóphilo Júnior foi aprovada por unanimidade. A **Deliberação CEE 164/2018:**
21 *Acrescenta dispositivos na Deliberação CEE 142/2016*, relatada pelo Cons. Roque
22 Theóphilo Júnior foi aprovada por unanimidade. **Proc. 775234/2018** _ SEE, FDE e
23 Prefeitura Municipal de Peruíbe e Outras. O **Parecer 479/18** _ da Comissão de
24 Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão e Cons. Hubert Alquéres foi
25 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com base no
26 artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à
27 celebração do Convênio objeto do processo nº 775234/2018, entre o Estado de São
28 Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o
29 Desenvolvimento da Educação - FDE e o município de Peruíbe, objetivando a construção
30 de creche, em terreno cedido pelo Município, nos termos do Decreto nº 57.367/11,
31 alterado pelos Decretos nº 58.117/2012, nº 62.733/2017 e Decreto Estadual nº
32 59.215/2013; 2.2 Este Parecer poderá subsidiar os Termos de Convenio a serem
33 celebrados com os municípios constantes da relação encartada às fls. 149 dos autos e
34 reproduzida no Anexo I deste Parecer, desde que, atendidas as recomendações contidas
35 nesta manifestação e na legislação aplicável ao caso. 2.3 Atente-se à necessidade de
36 que o município faça adequada provisão dos recursos necessários para a manutenção
37 não só da estrutura física, como de um padrão de qualidade satisfatório, aí incluída
38 prioritariamente a qualidade técnica dos recursos humanos que futuramente prestarão
39 serviços na creche. 2.4 Esse convênio, de caráter excepcional, visa atender a enorme
40 demanda por educação infantil, especialmente as crianças de 0 a 3 anos de idade, sendo
41 do entendimento deste Colegiado que, uma vez atendida à demanda, a manutenção
42 desse nível de ensino deva ser feita exclusivamente pelo poder público municipal,
43 enquanto que o Estado deva se concentrar em suas atribuições constitucionais no que se
44 refere ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio. 2.5 Caberá à Secretaria de Estado da
45 Educação – SEE, orientar, destinar recursos e reservar dotações orçamentárias,
46 acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas no termo do convênio; a FDE deve
47 elaborar projeto, definir exigências, licitar e contratar as empresas para a execução das
48 obras e fornecimento de materiais de natureza permanente, normatizar e elaborar
49 relatórios de vistoria mensais; o município deverá disponibilizar todos os meios
50 necessários à plena execução do objeto, adotar as providências necessárias à execução
51 das obrigações previstas e executar os serviços de topografia, sondagem e eventual
52 terraplenagem, com recursos próprios; sendo que os relatórios produzidos devem ficar à
53 disposição da Comissão de Planejamento deste Conselho. 2.6 Solicita-se, como
54 recomendado no Parecer Referencial da Consultoria Jurídica, a inclusão no processo do

1 comprovante de reserva de recursos orçamentários. 2.7 Ressalta-se que a SEE deverá
2 dar ciência do Convênio celebrado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e
3 encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado, com indicação do critério de escolha do
4 conveniado. Em seguida, a **Presidência** reabriu a **PALAVRA AOS CONSELHEIROS**: o
5 **Cons. Roque Théophilo Junior** informou que, a partir de janeiro, a Câmara de Educação
6 Superior iniciará a discussão sobre os Cursos de Medicina. O **Cons. Jair Ribeiro da**
7 **Silva Neto** comentou sobre a visita que fez à EE Alexandre Von Humboldt, juntamente
8 com três deputados, que ficaram maravilhados com a escola. Coincidiu de ser o “dia da
9 culminância” (quando as crianças apresentam seus trabalhos), ocasião em que entregou
10 prêmios a três alunos que desenvolveram uma metodologia de envolvimento com a turma
11 do fundão. O primeiro colocado fez um projeto parecido com a Turma dos Trezentos, do
12 Fragelli. Comentou que a direção vai testar o modelo e a Parceiro vai acompanhar de
13 perto, pois a ideia é a de que os melhores alunos façam uma tutoria junto aos piores e, se
14 der bons resultados, o projeto será compartilhado com outras escolas. A **Presidência**
15 lembrou que o Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto fez uma proposta para que alguns
16 membros deste Conselho visitassem escolas das regiões periféricas para verem, de
17 perto, como funcionam. A **Presidência** considerou a proposta muito interessante e disse
18 que no próximo ano irá tomar providências, inclusive junto à SEE, para tornar isso
19 possível. A **Cons^a Guiomar Namó de Mello** sugeriu que se desse prioridade às
20 escolas de ensino médio. A **Cons^a Eliana Martorano Amaral** sugeriu que nessas visitas
21 pudessem também contar com a presença dos pais de alunos, por considerar
22 interessante essa proximidade e a visibilidade do Conselho em entender o papel que ele
23 tem nesse aspecto, também. O **Cons. Francisco Antonio Poli**, sobre a verba QESE,
24 disse que quando se observa a estrutura programática e vê o gasto com gestão
25 pedagógica 8% e o gasto com manutenção e suporte 92%, não há o que se discutir, não
26 tem como melhorar. Em seguida, a Presidência colocou para discussão e votação a
27 seguinte manifestação: “Ao Excelentíssimo **Senhor Governador do Estado de São**
28 **Paulo. Assunto: Composição Plena do Conselho Estadual de Educação. O Conselho**
29 **Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP)**, nos termos do artigo 242, da
30 Constituição Estadual, é órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de ensino
31 do Estado de São Paulo, com suas atribuições, organização e composição definidas em
32 lei, criado pela Lei Estadual nº 7.940 de 7 de junho de 1963 e reorganizado pela Lei
33 Estadual nº 10.403 de 06 de julho de 1971. Diante da atual composição, em
34 desconformidade com a previsão da legislação vigente, conforme se verá a seguir, este
35 Colegiado **manifesta-se**, respeitosamente, nos seguintes termos: **CONSIDERANDO** o
36 fato do CEE/SP ser um órgão de Estado com importância fundamental na formulação de
37 políticas públicas, abrangendo interesses difusos e coletivos, vinculadas à educação
38 paulista; **CONSIDERANDO** todas as atribuições do CEE/SP definidas no artigo 2º da Lei
39 10.403/71, em consonância com os dispositivos legais previstos na Constituição Federal e
40 na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da
41 educação nacional; **CONSIDERANDO** que o CEE/SP é legalmente composto por vinte e
42 quatro membros nomeados pelo Governador escolhidos entre pessoas de notório saber e
43 experiência em matéria de educação, observada a devida representação dos diversos
44 níveis de ensino e a participação de representantes do ensino público e privado, conforme
45 previsto no artigo 5º da citada Lei 10.403/71; **CONSIDERANDO** que a função de
46 Conselheiro é considerada de relevante interesse público tendo o seu exercício prioridade
47 sobre o de quaisquer outras; **CONSIDERANDO** que o mandato dos Conselheiros será de
48 03 (três) anos, permitida a recondução; que anualmente cessará o mandato de um terço
49 dos membros do Conselho no dia 31 do mês de julho; e que a eleição da Presidência e da
50 Vice-Presidência deve ocorrer sempre na primeira sessão do mês de agosto, nos termos
51 do § 1º do artigo 13 do Decreto nº 52.811 de 06 de outubro de 1971; **CONSIDERANDO**
52 que o CEE/SP atualmente está composto por apenas 20 (vinte) Conselheiros Titulares e 4
53 (quatro) Suplentes, em desconformidade com o dispositivo legal; **CONSIDERANDO** todas
54 as demandas educacionais endereçadas ao CEE/SP e à necessidade de um pronto

1 posicionamento por meio de seus Pareceres, Indicações e Deliberações em resposta aos
2 anseios e necessidades de toda sociedade; **CONSIDERANDO** os riscos iminentes de
3 possíveis prejuízos em decorrência da não nomeação da totalidade do número de
4 Conselheiros, impossibilitando o atendimento das respectivas demandas dentro dos
5 prazos regimentais, o que poderia ser evitado caso o Colegiado estivesse desenvolvendo
6 suas atividades na sua plenitude de composição; **CONSIDERANDO** o poder-dever a ser
7 exercido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme prevê o *caput* do Artigo 5º da
8 Lei Estadual nº 10.403 de 06 de julho de 1971; **CONSIDERANDO**, por fim, o dever geral
9 de cuidado no atendimento à legislação que ora se encontra violada, vem o **Conselho**
10 **Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP)**, por meio de sua Presidência, após
11 deliberação em Sessão Plenária, ratificar perante Vossa Excelência e desta feita de
12 maneira formal e a fim de registrar posição em face da imensa preocupação com os
13 desdobramentos prejudiciais à Educação Paulista, ocasionados em razão da parcial
14 composição de cinco meses até o presente, bem como a profunda inquietação com a
15 situação posta, que contraria e confronta com a importância deste Colegiado como órgão
16 de Estado. Isto posto e por meio desta representação, respeitosamente, vem a sua
17 presença, invocando os doutos e prudentes suprimentos de Vossa Excelência, certo da
18 compreensão, reiterar o devido encaminhamento à questão colocada, para que, em
19 conjunto, possamos cumprir com a legislação vigente, com o objetivo maior e prioritário
20 de atendermos plenamente as demandas relacionadas à Educação do nosso Estado.
21 Desde já agradecemos pela oportunidade e pela atenção despendidas por Vossa
22 Excelência. Respeitosa e Cordialmente, Conselho Estadual de Educação de São Paulo.
23 São Paulo, 12 de dezembro de 2018. Após leitura e discussão, o texto foi aprovado por
24 unanimidade e será encaminhado por Ofício/GP, ao Senhor Governador Márcio França.
25 Nada mais havendo a tratar, às treze horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a
26 Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e
27 achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 12 de dezembro de
28 2018.....

29 Hubert Alquéres.....

30 Cláudio Mansur Salomão.....

31 Cleide Bauab Eid Boxichio.....

32 Décio Lencioni Machado.....

33 Eliana Martorano Amaral.....

34 Francisco Antônio Poli.....

35 Francisco de Assis Carvalho Arten.....

36 Ghisleine Trigo Silveira

37 Guiomar Namó de Mello.....

38 Jair Ribeiro da Silva Neto.....

39 João Otávio Bastos Junqueira.....

40 Laura Laganá.....

41 Luiz Carlos de Menezes.....

42 Marcos Sidnei Bassi.....

43 Maria Cristina Barbosa Storopoli.....

44 Rosangela Aparecida Ferini Vargas Chede.....

45 Roque Theóphilo Junior.....

46 Sylvia Figueiredo Gouvêa